



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB**, com sede na Rua Emília Leite, nº 05, Centro, por meio de sua Pregoeira Oficial, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em lote único, com julgamento pelo **MENOR PREÇO DA TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO POR DEMANDA/VIAGEM**. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal pertinente e as condições deste Edital e de seus anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até as 23h59 de 21/10/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS IMPUGNAÇÕES: até as 23h59 de 21/10/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59 de 26/10/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2026, às 09h00 (sexta-feira).

INÍCIO PREVISTO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/10/2026, às 09h10.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo), incidente sobre a taxa unitária por demanda/viagem. A análise de exequibilidade observará este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com participação para a integralidade do serviço de agenciamento. As despesas estimadas de passagens e hospedagens serão segregadas na planilha e não serão objeto de disputa.

1.3. O julgamento recairá exclusivamente sobre a taxa unitária de agenciamento por demanda/viagem. Estimam-se 18 demandas, 48 trechos aéreos e 162 diárias por pessoa, conforme o ETP e o TR. Uma única taxa abrangerá todos os viajantes e serviços vinculados à mesma viagem institucional, sem multiplicação por passageiro, trecho, diária ou alteração.

1.4. As condições do Edital e do TR deverão ser reproduzidas no sistema. Divergências identificadas antes da sessão serão esclarecidas e corrigidas, com reabertura de prazo quando afetarem a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

2.1. As despesas serão suportadas pelos créditos do exercício de 2026 e dos seguintes abrangidos pelo contrato. As rubricas abaixo são as indicadas no TR e deverão ser confirmadas pelo setor contábil quanto à classificação, fonte e disponibilidade antes da contratação:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

04 122 2003 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
04 062 2003 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
04 123 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
04 122 2003 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
04 122 2003 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
12 361 1012 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
13 392 1014 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
15 452 1015 2044 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
20 606 1015 2047 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
08 244 1013 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
10 301 1011 2065 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
26 453 1015 2084 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes
24 131 2003 2086 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
04 032 2003 2087 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
04 122 2003 2088 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
13 695 1014 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo
Elemento de despesa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Falhas cadastrais serão tratadas mediante diligência quando sanáveis. Somente a ausência de condição de participação ou de habilitação legalmente exigida e não suprida na forma da lei poderá fundamentar o afastamento do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Condições de participação e tratamento favorecido

4.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.1.2. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A licitação é de ampla participação, sem reserva ou cota de item, por se tratar de serviço integrado em lote único com orçamento global superior a R\$ 80.000,00.

4.1.3. A fruição dos benefícios dependerá do enquadramento legal e de declaração de que, no ano-calendário da licitação, os contratos celebrados com a Administração Pública não excedem o limite legal para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as regras aplicáveis aos contratos de duração superior a um ano.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar o atendimento dos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, sem dispensa da comprovação das condições de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.2.8. O impedimento por sanção alcançará quem atuar em substituição fraudulenta a pessoa impedida, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito, assegurado o contraditório.
- 4.2.9. Empresas reunidas em consórcio, conforme a vedação motivada no item 11.6 do TR, em razão da natureza comum e da baixa complexidade do serviço, executável individualmente por agências do ramo.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. A declaração de não enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a participação nesta licitação de ampla concorrência.
 - 4.3.1.2. O licitante não enquadrado participará sem os benefícios legais específicos de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que elaborou sua proposta de forma independente, sem ajuste ou combinação destinada a frustrar a competição;
- 4.3.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- 4.3.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Envio da proposta

- 5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Portal de Compras Públicas.

5.2. Apresentação dos documentos de habilitação

- 5.2.1. A documentação de habilitação será exigida do licitante mais bem classificado, após o julgamento, sem inversão das fases. Microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação fiscal e trabalhista mesmo com restrição, assegurado o prazo legal para regularização.

5.3. Acompanhamento da sessão e gestão das propostas

- 5.3.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.2. Até o encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta no sistema.
- 5.3.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.3.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4. Convocação e prazo para envio da habilitação

- 5.4.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.4.2. O licitante convocado terá 2 (duas) horas para enviar os documentos de habilitação no sistema, prorrogáveis mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Taxa unitária de agenciamento por demanda/viagem e total para 18 demandas; valores fixos estimados de passagens e hospedagens conforme a planilha aprovada.

6.1.2. Descrição do serviço compatível com o TR, indicando a abrangência da taxa por demanda e os canais de atendimento, sem indicação de marca, fabricante ou equipamento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. A taxa de agenciamento deverá incluir todos os custos diretos e indiretos do serviço, encargos e tributos. As tarifas dos fornecedores serão cotadas, autorizadas e comprovadas separadamente, sem acréscimo de remuneração oculta.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A taxa deverá respeitar o preço máximo unitário aprovado, inicialmente estimado em R\$ 0,01 por demanda. As parcelas de passagens e hospedagens serão reproduzidas na proposta para fins de planejamento, sem lances sobre elas. Valores reduzidos ou taxa zero não serão considerados inexequíveis automaticamente: poderão depender de diligência e demonstração de viabilidade, com fontes lícitas e compatíveis com o dever de repasse de descontos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Abertura da sessão e classificação inicial

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3. Na etapa inicial, não deverá haver identificação do licitante em campo anônimo destinado à descrição da proposta. A exigência não alcança documentos assinados ou campos de identificação que o próprio sistema solicitar após a fase competitiva.

7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.2. Formulação dos lances

7.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

7.2.2. O lance será ofertado sobre a taxa unitária de agenciamento por demanda/viagem. Se o sistema exigir composição global do lote, as parcelas de passagens e hospedagens **permanecerão inalteradas** e a classificação deverá refletir exclusivamente o valor da taxa.

7.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele registrado, respeitado o intervalo mínimo e vedada taxa negativa.

7.2.5. O intervalo mínimo será de R\$ 0,01 sobre a taxa unitária, tanto para lances intermediários quanto para a melhor oferta. Taxa igual a zero dependerá da análise de exequibilidade e não autorizará cobrança adicional dos viajantes ou majoração de tarifas.

7.3. Modo de disputa aberto

7.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Critérios de desempate

7.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

7.4.2.2. empresas brasileiras;

7.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

7.4.3. Os critérios gerais de desempate não prejudicam a aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser examinada antes do desempate residual previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Desconexão do sistema

7.5.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Critério de julgamento e ausência de lances

7.6.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Desempate favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

7.7.1. Encerrados os lances, o sistema identificará microempresas e empresas de pequeno porte e verificará o empate favorecido dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. A comparação incidirá sobre a taxa de agenciamento, único componente competitivo, sem considerar as parcelas fixas de passagens e hospedagens como redução ou vantagem da oferta.

7.7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8. Negociação e apresentação da proposta ajustada

7.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

7.8.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.4. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

7.8.5. O prazo de duas horas para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes do seu término e aceita pela Pregoeira.

7.8.6. A falta de envio da proposta ajustada no prazo, sem justificativa aceita, poderá ensejar desclassificação, mediante decisão motivada.

7.8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Exame da proposta e hipóteses de desclassificação

8.1.1. Após a negociação, a Pregoeira examinará a adequação da proposta ao objeto, a taxa em relação ao máximo aprovado e a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, passando à habilitação após sua aceitação.

8.1.2. A proposta deverá indicar a remuneração por demanda/viagem, com abrangência integral dos serviços previstos no TR, sem aplicação de regras destinadas a produtor rural ou fornecimento de materiais.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, incompatibilidade com o objeto, taxa superior ao máximo após negociação ou inexecuibilidade demonstrada mediante diligência, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Análise da exequibilidade

8.2.1. A avaliação da exequibilidade considerará a remuneração da agência e seu modelo operacional. Não se aplicará automaticamente percentual sobre o valor global que inclui repasses a companhias aéreas e hotéis para concluir pela inviabilidade do serviço de agenciamento.

8.2.2. Havendo dúvida fundamentada, a Pregoeira realizará diligência para verificar custos, estrutura de atendimento e eventuais fontes lícitas de receita declaradas, assegurando oportunidade de demonstração da viabilidade da oferta.

8.2.3. A remuneração de terceiros, se invocada, deverá ser transparente e documentada, sem contrariar o repasse dos descontos e as condições do TR.

8.2.4. A taxa reduzida ou zero não dispensa a comprovação da execução nem autoriza cobranças acessórias não previstas no contrato.

8.2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Diligências e documentos complementares

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.3.2. A Pregoeira poderá convocar documento complementar pertinente à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada, sem inovação do objeto ou alteração substancial da oferta.

8.3.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.4. Poderão ser solicitados documentos sobre capacidade de atendimento, memória de composição da taxa e demonstração de sua viabilidade, vinculados ao serviço de agenciamento.

8.3.5. *Não serão exigidas amostras de produtos, protótipos, equipamentos ou testes físicos para este serviço de agenciamento.*

8.4. Exame das propostas subsequentes e conclusão do julgamento

8.4.1. Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, na ordem de classificação, observados o tratamento favorecido legal, a negociação e os requisitos do Edital.

8.4.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.4.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.4.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

9.1. Procedimentos gerais e verificação das condições de participação

9.1.1. Após a aceitação da proposta, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada nas condições deste Edital.

9.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2.1. Cadastro do licitante no Portal de Compras Públicas, necessário à participação eletrônica;

9.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência;

9.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada sanção vigente e com alcance impeditivo para esta contratação, será registrada decisão motivada de inabilitação, assegurada manifestação prévia nos casos de dúvida sobre identidade, vigência, alcance ou impedimento indireto.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

9.1.10. O licitante manterá seus dados e comprovantes atualizados e apresentará os documentos exigidos quando convocado após o julgamento.

9.1.11. Documentos complementares necessários à confirmação de condições preexistentes poderão ser solicitados em diligência, com prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.16. A habilitação observará a documentação abaixo e as condições das disposições pertinentes desta seção do TR, com exigência apenas dos documentos pertinentes ao objeto.

9.2. Das Declarações:

9.2.1. A contratada deverá declarar que:

9.2.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.2.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.1.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo como aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.2.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.2.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.2.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.2.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.3.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.3.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.3.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.5. Para sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, acompanhado da comprovação dos administradores, admitida consolidação com alterações posteriores;

9.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- 9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.5.1. a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Se a certidão não abranger os sistemas eletrônicos competentes, deverão ser apresentados os documentos complementares necessários. Situação de recuperação judicial não ensejará exclusão automática, devendo a aptidão econômico-financeira ser avaliada conforme a legislação e o edital.
- 9.5.2. b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observados os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para empresas recém-constituídas. Os índices de qualificação, caso exigidos, deverão ser definidos objetivamente no edital e justificados no processo, sem exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade.

9.6. Qualificação Técnica

- 9.6.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.6.2. b) Certificado Cadastur válido, do Ministério do Turismo, na categoria de agência de turismo, conforme o art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e a regulamentação aplicável.

9.7. Regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

- 9.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.7.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Diligências e conclusão da habilitação

9.8.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.2. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.3. Em diligência, poderão ser admitidos documentos que comprovem condição existente na data relevante da licitação, inclusive quando não juntados por falha, sem criação posterior de requisito de habilitação, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a motivação registrada nos autos.

9.8.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.3. O prazo de duas horas para envio da proposta final poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

10.4. O descumprimento injustificado do prazo de envio da proposta final poderá ensejar desclassificação, após avaliação motivada.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. A proposta vincula a contratada quanto à taxa por demanda, abrangência do atendimento e demais condições do serviço, conforme o TR.

10.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

10.8. Divergências aritméticas serão saneadas preservando a taxa unitária ofertada e os valores fixos aprovados para passagens e hospedagens, sem alteração substancial da proposta. Divergência entre algarismos e valor por extenso será esclarecida em diligência, sem presumir alteração da taxa vencedora.

10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

- 11.1.1. julgamento das propostas;
- 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.3. Será assegurado prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação imediata da intenção de recurso após a divulgação dos atos de julgamento e de habilitação, nos respectivos momentos do procedimento, sob pena de preclusão. A apreciação das razões ocorrerá em fase única, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A ausência de intenção tempestiva de recorrer permitirá o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, sem atribuir esses atos à Pregoeira.

11.5. O registro da intenção de recurso observará a tempestividade e os pressupostos formais, sem exame antecipado do mérito das razões.

11.6. A Pregoeira registrará a intenção de recurso e decidirá motivadamente sobre eventuais questões formais, assegurado o exercício do direito recursal.

11.7. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contado o prazo conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões terão igual prazo, iniciado na intimação pessoal ou na divulgação da interposição do recurso, garantido acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

11.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação e a confirmação das condições necessárias à contratação, será firmado termo de contrato, em razão das obrigações de agenciamento por 12 meses, conforme a minuta do Anexo IV.

15.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de perda do direito à contratação e das consequências legais, assegurado o devido processo.

15.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio do instrumento ao adjudicatário.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. A assinatura do contrato implica reconhecimento de que:

15.5.1. o instrumento disciplina as obrigações assumidas segundo a Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

15.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.6. A vigência inicial será de 12 (doze) meses da assinatura, com eficácia vinculada à divulgação legal. Prorrogações dependerão dos requisitos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2 do TR, respeitada a vigência máxima decenal.

15.7. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de sanções impeditivas vigentes, nos cadastros legalmente pertinentes, sem impor aplicação automática de regras de cadastro próprias da Administração federal.

15.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na recusa de assinatura ou na falta de comprovação das condições de contratação, a Administração poderá convocar remanescentes conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, respeitados a ordem de classificação, a habilitação e os procedimentos legais de negociação.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. O reajuste incidirá sobre a taxa de agenciamento, com data-base no orçamento estimado de 01/10/2026 e índice IPCA, observadas a anualidade e a confirmação da data-base na consolidação do orçamento. Passagens e hospedagens serão pagas pelas tarifas efetivamente cotadas e aprovadas, conforme o item 14 do TR.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento seguirá o item 10 do TR: preços efetivos autorizados e comprovados de passagens e hospedagens, acrescidos de uma única taxa por demanda/viagem executada, com dedução de descontos, créditos e reembolsos. Não haverá remuneração por passageiro, trecho, diária ou cada alteração da mesma demanda.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

- 21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da sessão, com prazo previsto até as 23h59 de 20/10/2026, observado o calendário de expediente aplicável.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br www.portaldecompraspublicas.com.br
- 21.3. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura, previsto em 22/10/2026.
- 21.4. Se a impugnação acolhida ou outra correção afetar a formulação das propostas, o Edital será republicado com observância do prazo mínimo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5. Pedidos de esclarecimento seguirão o mesmo prazo e canal eletrônico previstos para impugnações. www.portaldecompraspublicas.com.br www.portaldecompraspublicas.com.br
- 21.6. A resposta aos esclarecimentos observará o prazo e os meios de publicidade acima, vinculando a Administração e os participantes.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.11. A manifestação deverá identificar o interessado e permitir a compreensão da questão apresentada. Não se exigirá condição de licitante para impugnar, sem prejuízo da verificação da representação quando o pedido for formulado em nome de pessoa jurídica.
- 21.12. A comprovação de representação será exigida na medida necessária à identificação de quem atua em nome de pessoa jurídica, admitido saneamento de falhas formais sem restrição indevida ao direito previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será permitida a transferência a outra agência da execução do núcleo do agenciamento. A contratação ou intermediação junto a companhias aéreas e hotéis, inerente ao objeto, não se confunde com subcontratação do serviço de agenciamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Se não houver expediente ou ocorrer impedimento à sessão, a Administração divulgará a nova data e horário no sistema e nos meios oficiais, observando a antecedência e os prazos legais aplicáveis. Não se presumirá realização sem comunicação aos interessados.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma coerente. Divergência material que afete a proposta será esclarecida e corrigida pela Administração, com reabertura do prazo quando legalmente exigida.

23.11. O Edital integral será disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no portal oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e no PNCP, observadas a Lei nº 14.133/2021, inclusive as regras de transição aplicáveis ao Município. As publicações de aviso/extrato observarão o art. 54 da mesma Lei. www.portaldecompraspublicas www.portaldecompraspublicas

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Boa Ventura/PB, 07 de outubro de 2026.

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma necessidade recorrente da Administração Pública Municipal, relacionada ao deslocamento de agentes públicos no cumprimento de agendas institucionais. A mobilidade de servidores, colaboradores e gestores municipais é essencial para assegurar o desempenho adequado das funções administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, em âmbito nacional, no interesse do serviço público.

A natureza das atividades realizadas pela Administração Municipal, que incluem participação em eventos oficiais, reuniões com órgãos governamentais, capacitações, entre outras atribuições, demanda constante organização logística que viabilize esses deslocamentos. A ausência de estrutura adequada para atender a essa necessidade comprometeria a continuidade dos serviços prestados e, por conseguinte, a efetividade das políticas públicas conduzidas pela gestão municipal.

Dessa forma, faz-se imprescindível adotar providências que viabilizem, de forma contínua, a realização de deslocamentos institucionais, conforme a demanda dos diversos setores da Prefeitura, com vistas a garantir a eficiência, a economicidade e a regularidade dos serviços públicos desempenhados.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Até a presente data, a Prefeitura Municipal de Boa Ventura ainda não finalizou a elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, no entanto, que a contratação em questão é considerada necessária e compatível com os objetivos e necessidades da Administração Pública Municipal, sendo justificada sua tramitação mesmo diante da ausência do referido planejamento formalizado. A Administração está em processo de estruturação para a implementação do PAC, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Ventura– PB.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Das opções existentes no mercado:

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente.

Após levantamento de mercado encontramos as seguintes soluções:

- a) Compra direta – Trata-se de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo governo federal;
- b) Agenciamento – Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

e outros serviços correlatos. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (e-mail e telefone).

4.1.2. Da escolha da solução:

Compra direta: A compra direta trará maior economicidade, transparência, responsabilização do servidor (auditoria para quem comprou) e Critérios de compra definidos. No entanto será necessário a implementação de nova forma de pagamento no Município (cartão corporativo), acompanhamento sem sistema (inclusão manual das informações), mobilização de servidores para a criação de um setor de compras centralizadas, horário de funcionamento mais restrito (depende do horário de expediente dos servidores do setor) e os voos internacionais continuam sendo operados por agências mesmo dentro do sistema. Diante das dificuldades encontradas, a que mais pesa é a ausência de profissionais capacitados e sem outra atribuição capaz de assumir essa responsabilidade, bem como a ausência de estrutura administrativa e de pessoal especificamente capacitado para operacionalizar a aquisição direta de passagens.

Agenciamento: A contratação de empresa para agenciamento trará a repetição do processo, gerando maior celeridade na contratação, terceirização da responsabilidade e serviços complementares que agregam valor às transações realizadas. Um dos pontos negativos encontrados nessa solução é a não garantia da economicidade. No entanto, o processo deve ser elaborado com critérios que definam a remuneração da agência e a comprovação do preço de mercado a época da pesquisa.

Diante das opções acima, a escolha da opção pelo agenciamento é a melhor opção para a Administração Pública municipal.

4.2. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de REALIZAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica.

1. PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS.
2. SITES OFICIAIS DE COMPRA DE PASSAGENS.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

Trata-se de um serviço contínuo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

5.1.1. Consideram-se contínuos os serviços necessários à manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção possa comprometer o regular funcionamento da Administração.

5.1.2 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.1.3. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

5.1.4. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo gestor do contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente da SEAD.

5.1.6. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior, devendo a solicitação ser posteriormente formalizada e juntada aos autos para fins de controle e rastreabilidade.

5.1.7. A classe da passagem, a categoria do hotel e alimentação, serão definidos pela SEAD, que constaram no documento citado no item 5.1.5.

5.1.8. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à SEAD todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.

5.1.9. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

5.1.10. Das passagens aéreas

5.1.10.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

5.1.10.2. No serviço de fornecimento de passagens deverão estar incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

5.1.10.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

5.1.10.4. Emitir em tempo hábil, no máximo 24 horas, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da SEAD.

5.1.10.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens.

5.1.10.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para SEAD.

5.1.10.7. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

5.1.11. Da reserva hoteleira/alimentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

- 5.1.11.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela SEAD.
- 5.1.11.2. A hospedagem deve incluir alimentação inclusa pelo menos do café da manhã, conforme solicitado pela SEAD.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações abaixo:**

- 6.1. Para fins da solução como um todo devem ser verificados todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Como metodologia para a definição das quantidades estimadas dos itens 2 e 3, foi realizado o levantamento das despesas com passagens aéreas e hospedagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Ventura nos anos de 2023, 2024 e 2025. Esse levantamento histórico serviu como parâmetro para o planejamento das necessidades da Administração para os próximos 12 (doze) meses, considerando uma estimativa mínima de 18 viagens institucionais ao longo do período.

Os valores históricos levantados foram os seguintes:

- **Despesas com hospedagem em 2023:** R\$ 20.290,70
- **Despesas com hospedagem em 2024:** R\$ 22.023,05
- **Despesas com hospedagem em 2025:** R\$ 54.339,01
- **Despesas com passagens aéreas em 2023:** R\$ 21.961,78
- **Despesas com passagens aéreas em 2024:** R\$ 32.968,55
- **Despesas com passagens aéreas em 2025:** R\$ 46.754,00

Para fins de estimativa orçamentária, mantêm-se os parâmetros numéricos informados no documento original, com data de referência de 01/10/2026, corrigindo-se a correspondência entre o preço de ida e volta e o preço de um trecho. A presente revisão não substitui a conferência das médias no relatório da pesquisa de preços:

- **Passagem aérea João Pessoa – Brasília (ida e volta por pessoa):** R\$ 4.112,50; valor equivalente por trecho, exclusivamente para cálculo: R\$ 2.056,25.
- **Passagem aérea João Pessoa – São Paulo (ida e volta por pessoa):** R\$ 3.334,34; valor equivalente por trecho, exclusivamente para cálculo: R\$ 1.667,17.
- **Média geral de ida e volta por pessoa:** R\$ 3.723,42. Média equivalente por trecho, exclusivamente para cálculo: R\$ 1.861,71.
- **Hospedagem média por diária por pessoa (Brasília ou São Paulo):** R\$ 690,00
- **Hospedagem média por diária por pessoa (João Pessoa):** R\$ 690,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- Média geral por diária: R\$ 690,00
 - Deslocamento para João Pessoa será realizado por via terrestre (carro)

7.1. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE MARGEM DE SEGURANÇA DE 100% SOBRE A ESTIMATIVA DAS PASSAGENS AÉREAS

Considerando a necessidade de formação do valor estimado para a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, com fornecimento de passagens aéreas nacionais, foram consideradas as pesquisas realizadas em 01 de outubro de 2026, referentes aos principais destinos utilizados pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB.

Dos parâmetros do exercício anterior

No Estudo Técnico Preliminar do exercício anterior, foram registrados os seguintes valores:

- Passagem aérea João Pessoa – Brasília: **R\$ 4.100,00**;
- Passagem aérea João Pessoa – São Paulo: **R\$ 4.337,00**;
- Média geral: **R\$ 4.218,50**.

Conforme a inconsistência identificada pela área requisitante, esses valores correspondiam a passagens de ida e volta por pessoa, embora tenham sido utilizados como referência para apenas um trecho. Para comparação em unidades equivalentes, os valores normalizados são:

- João Pessoa – Brasília: $R\$ 4.100,00 \div 2 = \textbf{R\$ 2.050,00 por trecho equivalente}$;
- João Pessoa – São Paulo: $R\$ 4.337,00 \div 2 = \textbf{R\$ 2.168,50 por trecho equivalente}$;
- Média geral normalizada: **R\$ 2.109,25 por trecho equivalente**.

Dos parâmetros da pesquisa atual

Mantidos os valores informados no ETP atual, referentes a passagens de ida e volta por pessoa, têm-se:

- João Pessoa – Brasília: **R\$ 4.112,50**;
- João Pessoa – São Paulo: **R\$ 3.334,34**;
- Média geral de ida e volta: **R\$ 3.723,42**.

Para compatibilizar esses valores com o quantitativo de trechos previsto no planejamento, realiza-se a seguinte normalização:

- João Pessoa – Brasília: $R\$ 4.112,50 \div 2 = \textbf{R\$ 2.056,25 por trecho equivalente}$;
- João Pessoa – São Paulo: $R\$ 3.334,34 \div 2 = \textbf{R\$ 1.667,17 por trecho equivalente}$;
- Média geral: $(R\$ 2.056,25 + R\$ 1.667,17) \div 2 = \textbf{R\$ 1.861,71 por trecho equivalente}$.

A divisão por dois é utilizada exclusivamente para equivalência de cálculo da estimativa, não significando que a aquisição isolada de ida ou de volta terá necessariamente metade do preço do bilhete completo. As médias transcritas deverão ser conferidas no relatório da pesquisa de preços antes da consolidação definitiva do orçamento.

Da proposta de margem de segurança

Os preços das passagens aéreas possuem comportamento dinâmico, com variações decorrentes da antecedência da emissão, disponibilidade de assentos, horários dos voos, sazonalidade, demanda e proximidade do embarque. Portanto, as tarifas identificadas na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

pesquisa representam as condições disponíveis no momento da consulta, sem garantia de manutenção durante os 12 (doze) meses da contratação.

A possibilidade de deslocamentos institucionais com reduzida antecedência, alterações de agenda e viagens em períodos de maior procura recomenda a avaliação do risco de insuficiência da previsão financeira. Nesse contexto, propõe-se uma margem de segurança de **100% (cem por cento)** sobre a média normalizada das passagens, destinada ao planejamento das possíveis variações tarifárias durante a vigência contratual.

A correção da unidade de cálculo e a proposta de margem de segurança são medidas distintas. O percentual não deverá ser fundamentado na necessidade de preservar o orçamento anterior, mas na demonstração das condições esperadas de aquisição e da exposição da Administração a tarifas superiores às pesquisadas.

Da memória de cálculo

Aplicando-se o percentual proposto sobre a média normalizada, obtém-se:

Valor médio por trecho equivalente: R\$ 1.861,71

Margem proposta de 100%: R\$ 1.861,71

Valor estimado proposto por trecho equivalente:

R\$ 1.861,71 + R\$ 1.861,71 = R\$ 3.723,42.

Mantido o quantitativo de **48 trechos aéreos**, correspondente a **24 passagens individuais de ida e volta**, o cálculo será:

- Estimativa-base corrigida: $48 \times \text{R\$ } 1.861,71 = \text{R\$ } 89.362,08$;
- Margem adicional proposta: **R\$ 89.362,08**;
- Estimativa de passagens com a margem de 100%: **R\$ 178.724,16**.

O percentual incide exclusivamente sobre a estimativa das passagens aéreas, preservando os quantitativos planejados e os valores dos demais componentes da contratação.

Do fundamento jurídico e das condições de adoção

A formação da estimativa deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, e o art. 18, § 1º, inciso VI, que prevê a apresentação dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte. Como referência metodológica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente o art. 6º, §§ 1º e 2º, admite métodos fundamentados e ajustes percentuais sobre os resultados da pesquisa, visando aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. Sua aplicação deverá observar a origem dos recursos e a regulamentação pertinente ao Município.

Com base no planejamento institucional para os próximos 12 meses, estimam-se as seguintes viagens:

- **Viagens para Brasília: 6**
- **Viagens para São Paulo e outras cidades com deslocamento aéreo: 2**
- **Viagens para João Pessoa e outras cidades com deslocamento terrestre: 10**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Estimativa de 3 (três) diárias por viagem e 3 (três) pessoas por viagem

ITEM	DESTINO	QTDE VIAGENS	PESSOAS POR VIAGEM	TRECHOS AÉREOS (IDA E VOLTA)	VALOR PROPOSTO POR TRECHO (R\$)	TOTAL PASSAGENS (R\$)	DIÁRIAS POR PESSOA	VALOR MÉDIO DIÁRIA (R\$)	TOTAL HOSPEDAGEM (R\$)
01	Brasília	6	3	36	3.723,42	134.043,12	3	690,00	37.260,00
02	São Paulo / outras cidades	2	3	12	3.723,42	44.681,04	3	690,00	12.420,00
03	João Pessoa / outras (carro)	10	3	—	—	—	3	690,00	62.100,00
—	Totais propostos	—	—	48	—	178.724,16	—	—	111.780,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Item	Descrição		Qtde demand as/viag ens	VI. Unitário	VI. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, através do menor valor sobre a taxa de administração , com fornecimento de passagens aéreas nacionais e reserva de hotéis, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso, e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outro serviço correlato, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de administração	18	R\$ 0,01	R\$ 0,18
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais	serviço	1	-	R\$ 178.724,16
03	Despesas com reserva de hotéis.	serviço	1	-	R\$ 111.780,00
Valor total estimado da taxa de administração.					R\$ 0,18
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais e reserva de hotéis.					R\$ 290.504,16
Valor total estimado da contratação.					R\$ 290.504,34

7.2. Justificativa do Preço da Taxa de Agenciamento

O valor unitário de referência da taxa de agenciamento foi obtido no relatório do Banco de Preços de 01/10/2026, que apresenta registros de R\$ 0,01. Conforme definição da área requisitante, a cobrança será por demanda de viagem institucional, e não por passageiro, trecho aéreo ou diária de hospedagem. Mantém-se, portanto, o quantitativo de 18 demandas/viagens para os 12 meses: $18 \times R\$ 0,01 = R\$ 0,18$.

O Termo de Referência e o contrato deverão explicitar que cada demanda de viagem constitui uma unidade de agenciamento, abrangendo os serviços solicitados para os respectivos viajantes, sem multiplicação da taxa por passageiro, trecho ou diária. A pesquisa da taxa deverá ser conferida quanto à compatibilidade com essa unidade de cobrança e com a abrangência dos serviços.

7.3 Justificativa para o Aumento das Despesas em Relação aos Exercícios Anteriores

A projeção de despesas para os próximos 12 meses considera a programação institucional já indicada neste ETP e os preços de referência. Para as passagens, a estimativa foi retificada quanto à unidade de cálculo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

A nova política de gestão da Prefeitura Municipal de Boa Ventura tem como diretriz estratégica o fortalecimento das relações institucionais com a esfera federal, especialmente com parlamentares da Câmara Federal, ministérios e demais órgãos sediados em Brasília. Com isso, intensificaram-se os deslocamentos institucionais com o objetivo de garantir maior representatividade, buscar recursos, celebrar convênios, destravar projetos e assegurar a participação ativa do município nas pautas de interesse nacional.

Neste contexto, tornou-se necessária a presença de secretários municipais e outros representantes da Administração em reuniões técnicas e agendas específicas, visando despachar diretamente com os órgãos federais as demandas de suas respectivas pastas. Essa atuação proativa e coordenada exige maior número de viagens, com equipes técnicas multidisciplinares.

No cenário apresentado para avaliação, a margem de 100% representa previsão adicional para possível variação das tarifas, e não constatação de aumento de 100% no mercado. Não se utiliza notícia de aumento médio de passagens como prova suficiente desse percentual. A justificativa definitiva deverá vincular as condições reais de emissão do Município aos preços comparáveis apurados em pesquisa complementar.

Dessa forma, preserva-se a programação de viagens, sem confundir a correção do erro de unidade com aumento de tarifas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a correção da unidade das passagens, mantendo-se os demais parâmetros originais e a taxa de agenciamento por 18 demandas/viagens, o valor global no cenário proposto com margem de 100% é de R\$ 290.504,34 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação envolve a prestação integrada e contínua de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e reservas de hospedagens, os quais demandam gestão centralizada, atendimento ágil e disponibilidade imediata, a fim de atender com eficiência às demandas da Administração Pública em suas atividades institucionais.

O eventual fracionamento da contratação — por exemplo, separando a aquisição de passagens da reserva de hospedagens — acarretaria risco de desarticulação entre os serviços, aumento do tempo de resposta, maior complexidade na gestão contratual e possível a volatilidade e a pressão de alta observadas no mercado aéreo nacional, apesar da redução pontual identificada na pesquisa realizada em 01/10/2026.

Dessa forma, a solução requerida exige a atuação de um único fornecedor com capacidade técnica para atender de forma unificada todas as etapas do serviço, garantindo a continuidade, a economicidade e a segurança operacional da contratação. Assim, justifica-se, com base na natureza do objeto e nos princípios da eficiência e da economicidade, a adoção do objeto de forma indivisível, com a não realização de parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação ora proposta visa proporcionar ganhos significativos em termos de economicidade e de aproveitamento racional dos recursos disponíveis, tanto humanos quanto materiais e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

financeiros. Ao centralizar os serviços de agenciamento de passagens aéreas e reservas de hospedagens em um único fornecedor especializado, a Administração Municipal de Boa Ventura otimiza processos internos, reduz custos operacionais e minimiza riscos relacionados à logística de deslocamentos institucionais.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a gestão unificada dos serviços permitirá à Prefeitura obter preços mais competitivos, além de reduzir despesas indiretas com retrabalho, erros operacionais e tempo despendido na execução descentralizada dessas tarefas por múltiplos servidores ou fornecedores.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá o melhor aproveitamento da equipe administrativa, liberando servidores de atividades operacionais repetitivas, como buscas de passagens, reservas e acompanhamento individual de itinerários, possibilitando que se dediquem a funções mais estratégicas e relacionadas às finalidades da pasta.

Além disso, a contratação contínua com empresa especializada tende a oferecer maior previsibilidade, agilidade e qualidade nos serviços prestados, o que também contribui para o cumprimento tempestivo das agendas institucionais, reuniões técnicas, eventos e demais compromissos oficiais da gestão municipal, sem prejuízo às atividades administrativas regulares.

Dessa forma, os resultados esperados contemplam a racionalização do uso dos recursos públicos, a melhoria da eficiência administrativa e o reforço da governança pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Boa Ventura, esta declaração atesta a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Boa Ventura/PB, 01 de outubro de 2026

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
BOA VENTURA
TRABALHO QUE TRANSFORMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição		Qtde demanda s/viagen s	VI. Unitário	VI. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda/viagem institucional, com passagens aéreas nacionais e reservas de hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e entrega de bilhetes e vouchers, durante 12 meses. Taxa única por demanda, independentemente de passageiros, trechos ou diárias.	Demanda/viagem	18	R\$ 0,01	R\$ 0,18
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais	serviço	1	-	R\$ 178.724,16
03	Despesas com reserva de hotéis	serviço	1	-	R\$ 111.780,00
Valor total estimado da taxa de administração					R\$ 0,18
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais e reserva de hotéis					R\$ 290.504,16
Valor total estimado da contratação					R\$ 290.504,34

1.1. Conforme o ETP atualizado, o valor estimado proposto para passagens aéreas nacionais e hospedagens é de R\$ 290.504,16 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos), composto por R\$ 178.724,16 em passagens e R\$ 111.780,00 em hospedagens. A taxa de agenciamento é estimada em R\$ 0,18 (dezoito centavos), correspondente a 18 demandas/viagens, perfazendo R\$ 290.504,34 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

1.2. Os valores dos itens 02 e 03 representam previsão de despesas com fornecedores de passagens e hospedagens e não integram a disputa da remuneração da agência. Não há garantia de consumo integral ou pagamento mínimo desses valores. A disputa e a negociação incidirão exclusivamente sobre a taxa unitária de agenciamento do item 01, observadas a exequibilidade e as condições do edital. A execução deverá respeitar o orçamento definitivamente aprovado, o saldo contratual e as regras legais de alteração do contrato.

1.3. Caso o sistema eletrônico exija a composição do lote com os três itens, os licitantes deverão manter nos itens 02 e 03 os valores definitivamente aprovados e divulgados pela Administração, sem ofertar lances sobre essas parcelas. A classificação deverá refletir exclusivamente a variação da taxa de agenciamento, sendo vedado transferir descontos ou custos da agência para os valores de passagens e hospedagens.

1.4. Na sessão do pregão eletrônico, serão ofertados lances exclusivamente sobre o valor unitário da taxa de agenciamento por demanda/viagem, estimado em R\$ 0,01. A proposta deverá informar também o total para 18 demandas. Não será permitida cobrança por passageiro, por trecho aéreo, por diária ou por cada providência vinculada à mesma demanda. A aceitabilidade de valores reduzidos observará a análise de exequibilidade prevista no edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A taxa de agenciamento compreenderá assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento de reembolso de passagens e hospedagens vinculados à demanda. Deverá incluir pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução. Os preços de fornecedores, taxas aeroportuárias e multas tarifárias efetivamente incidentes serão discriminados e comprovados, sem duplicação de custos ou acréscimos de remuneração não previstos no contrato.

1.6. Conforme o planejamento do ETP, estimam-se 18 demandas de viagens institucionais: seis a Brasília, duas a São Paulo/outras cidades por via aérea e dez a João Pessoa/outras cidades por via terrestre. A premissa é de três pessoas e três noites por viagem, totalizando 48 trechos aéreos (24 passagens individuais de ida e volta) e 162 diárias de hospedagem por pessoa. Cada viagem institucional constitui uma demanda de agenciamento, identificada por requisição própria, abrangendo todos os respectivos viajantes e serviços autorizados. O transporte terrestre não integra o fornecimento de passagens deste objeto. As quantidades são estimativas, com contratação e pagamento segundo a demanda efetivamente executada.

1.7. Propõe-se adjudicação em lote único para o serviço de agenciamento, em razão da coordenação entre itinerários, reservas, alterações e atendimento aos viajantes. A gestão integrada busca reduzir falhas de comunicação e retrabalho, mantendo segregados os valores de remuneração da agência e as despesas de passagens e hospedagens.

1.8. A integração segue a solução escolhida no ETP e deverá preservar a competição e a economicidade. A avaliação do parcelamento observará o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os custos de gestão, as vantagens da divisão em lotes e a ampliação da competição. Não se presume redução de preços ou aumento de concorrência exclusivamente pelo agrupamento.

1.9. O valor unitário de referência da taxa de agenciamento foi extraído do relatório do Banco de Preços de 01/10/2026. Conforme o item 7.2 do ETP, a unidade adotada é a demanda/viagem institucional, totalizando $18 \times R\$ 0,01 = R\$ 0,18$. A pesquisa deverá ser conferida quanto à compatibilidade dos registros com essa unidade e com os serviços abrangidos antes da aprovação definitiva.

1.10. O orçamento e os quantitativos decorrem do ETP atualizado e das pesquisas que instruem o processo, observados os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

aplicável. A Administração deverá confirmar a suficiência da pesquisa e aprovar o orçamento definitivo antes da divulgação do edital.

2. DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato. Tratando-se de serviço contínuo, poderão ocorrer prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que previstas no edital, demonstradas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantagem das condições e preços, e autorizadas pela autoridade competente, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia observará a divulgação exigida pelo art. 94 da mesma Lei.

2.1.1. A contratação visa atender necessidade permanente ou prolongada de apoio aos deslocamentos institucionais, cuja interrupção pode prejudicar o regular funcionamento da Administração.

2.1.2. O objeto constitui serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma necessidade recorrente da Administração Pública Municipal, relacionada ao deslocamento de agentes públicos no cumprimento de agendas institucionais. A mobilidade de servidores, colaboradores e gestores municipais é essencial para assegurar o desempenho adequado das funções administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, em âmbito nacional, no interesse do serviço público. A fundamentação e a escolha do agenciamento encontram-se no ETP atualizado, que integra a instrução desta contratação.

A natureza das atividades realizadas pela Administração Municipal, que incluem participação em eventos oficiais, reuniões com órgãos governamentais, capacitações, entre outras atribuições, demanda constante organização logística que viabilize esses deslocamentos. A ausência de estrutura adequada para atender a essa necessidade comprometeria a continuidade dos serviços prestados e, por conseguinte, a efetividade das políticas públicas conduzidas pela gestão municipal.

Dessa forma, faz-se imprescindível adotar providências que viabilizem, de forma contínua, a realização de deslocamentos institucionais, conforme a demanda dos diversos setores da Prefeitura, com vistas a garantir a eficiência, a economicidade e a regularidade dos serviços públicos desempenhados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

Trata-se de um serviço contínuo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O caráter contínuo decorre da necessidade recorrente de suporte às viagens institucionais durante a vigência do contrato, embora as emissões e reservas ocorram por demanda.

4.2. A contratada responderá pela conformidade, qualidade e correção dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. A responsabilidade pela execução não se confunde com garantia contratual, cuja exigência é tratada no item 9.

4.3. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender às exigências contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

4.4. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo gestor do contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

4.5. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente da SEAD.

4.6. Em situações urgentes ou fora do expediente, o atendimento dependerá de autorização rastreável de agente competente da SEAD, com posterior formalização e juntada da requisição e dos comprovantes aos autos.

4.7. A classe da passagem, as condições de bagagem, a categoria e a ocupação do hotel e a alimentação serão definidas pela SEAD e constarão na requisição. O planejamento utiliza três pessoas e três noites por viagem, sem fixar aquisição obrigatória por essa quantidade em cada demanda.

4.8. A contratada deverá repassar integralmente os descontos promocionais efetivamente obtidos e disponíveis à contratação, discriminando-os nas cotações e faturas, sem alteração da taxa de agenciamento pactuada ou cobrança oculta.

4.9. As passagens deverão observar as regras tarifárias das companhias aéreas e as normas aplicáveis da ANAC. A cotação deverá apresentar o preço total, incluindo tributos, taxas, encargos e bagagem solicitada.

4.10. Das passagens aéreas

4.10.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

4.10.2. O fornecimento de passagens deverá incluir reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e apoio ao viajante, quando necessário, abrangidos pela taxa única da respectiva demanda/viagem.

4.10.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

4.10.4. A emissão ocorrerá após autorização da cotação pela SEAD, em até 24 (vinte e quatro) horas e sempre dentro da validade da tarifa e do prazo necessário ao embarque. Nas urgências, deverá ocorrer em tempo hábil para a viagem, com atendimento inclusive fora do expediente.

4.10.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembaraço de bagagens.

4.10.6. Prestar apoio à organização de viagens para eventos, congressos, seminários e workshops, com passagens e hospedagens, sem taxa adicional de agenciamento para a mesma demanda. Os custos dos fornecedores serão previamente cotados, autorizados e comprovados.

4.10.7. Remarcar ou cancelar bilhetes mediante autorização da SEAD, informar previamente diferenças tarifárias e multas e acompanhar a restituição ou os créditos junto ao fornecedor. Os valores recuperados deverão ser identificados e compensados na primeira fatura após sua efetiva recuperação, ou restituídos à contratante, com registro e controle dos créditos pendentes.

4.11. Da reserva hoteleira/alimentação

4.11.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela SEAD.

4.11.2. A hospedagem deverá incluir, no mínimo, café da manhã, conforme a requisição, com indicação da diária, da ocupação, dos tributos e das regras de cancelamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução, conforme o ETP, consiste na contratação de agência especializada para organizar, por demanda, passagens aéreas nacionais e reservas de hospedagem durante 12 meses, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

cotação, reserva, emissão, alterações, cancelamentos, entrega de bilhetes e vouchers e acompanhamento de reembolsos. A agência prestará apoio operacional e manterá comunicação com a SEAD, permanecendo com a Administração a autorização dos gastos, a fiscalização e a verificação da economicidade. As solicitações e documentos serão preferencialmente eletrônicos, com proteção dos dados pessoais dos viajantes e acesso restrito às informações necessárias à execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As solicitações de passagens aéreas e reservas de hospedagem serão realizadas por demanda, mediante requisição expressa do gestor do contrato, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e/ou feriados, quando necessário.

6.2. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formalizada em documento específico, encaminhado via correspondência eletrônica (e-mail), emitido pelo setor competente da Secretaria de Administração – SEAD.

6.3. Nas urgências, a execução dependerá de autorização rastreável de agente competente da SEAD. A requisição e a motivação serão posteriormente formalizadas, vinculando todos os serviços a uma única demanda de viagem.

6.4. A requisição identificará a demanda, os viajantes, a finalidade institucional, os destinos, as datas, os horários necessários, a classe da passagem, a bagagem e as condições de hospedagem, incluindo café da manhã. A SEAD aprovará a cotação antes da emissão ou confirmação da reserva.

6.5. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à SEAD todos os descontos promocionais obtidos nas passagens aéreas e serviços de hospedagem, sejam eles publicados ou não, sem prejuízo da taxa de agenciamento contratada. Esses descontos poderão ser apresentados como deduções especiais nas respectivas notas fiscais/faturas.

6.6. Antes da emissão, a contratada apresentará opções disponíveis de passagens e hospedagens compatíveis com a requisição, com preço total, disponibilidade, validade da tarifa e regras de alteração e cancelamento. A SEAD selecionará a alternativa que melhor atenda à agenda e à economicidade, motivando a escolha quando não recair sobre a opção de menor custo. As passagens observarão as normas da ANAC e as regras dos fornecedores.

Das Passagens Aéreas

6.7. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no território brasileiro.

6.8. O serviço de fornecimento de passagens deverá incluir todas as etapas: reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e apoio nos embarques e desembarques, quando necessário.

6.9. As reservas e marcações deverão ser providenciadas no mesmo dia em que for recebida a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

6.10. A emissão dos bilhetes e a confirmação das reservas deverão ocorrer após a autorização da SEAD, em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitada a validade da cotação e a antecedência necessária à viagem. Nas urgências, o atendimento ocorrerá em tempo hábil para o embarque ou a hospedagem, inclusive fora do expediente. Se houver alteração de preço, a agência deverá obter nova autorização antes de contratar.

6.11. A CONTRATADA deverá prestar assessoria completa para a definição do melhor roteiro, incluindo horários, frequência de voos, tarifas promocionais vigentes e auxílio com bagagens, quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

6.12. O apoio a viagens para eventos, congressos, seminários e workshops integra a demanda autorizada, sem cobrança adicional de agenciamento. Os preços de passagens e hospedagens e os custos dos fornecedores deverão ser previamente apresentados e aprovados.

6.13. Alterações e cancelamentos observarão o item 4.10.7. A contratada manterá controle dos pedidos, multas, créditos e reembolsos, informando à SEAD os prazos de utilização de créditos e as restituições pendentes. Não haverá nova taxa de agenciamento por providência vinculada à mesma demanda.

Da Reserva Hoteleira e Alimentação

6.14. Realizar reservas de hospedagem em hotéis nacionais, de acordo com os parâmetros definidos e solicitados pela SEAD.

6.15. A hospedagem deverá incluir, no mínimo, o café da manhã, conforme especificado no pedido de reserva.

Do Atendimento e Comunicação

6.16. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento permanente (telefone celular, WhatsApp e e-mail), inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento de solicitações urgentes da SEAD.

6.17. Todo atendimento prestado deverá ser registrado, com protocolo eletrônico ou confirmação de recebimento, e os comprovantes deverão ser disponibilizados para fins de controle e auditoria.

Da Prestação de Contas e Relatórios

6.18. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada encaminhará relatório das demandas executadas, identificando, por viagem, requisição, viajantes, destino, datas, bilhetes e vouchers, preços, tributos, descontos, taxa única de agenciamento, alterações, cancelamentos e situação dos créditos e reembolsos. Anexará cotações aprovadas e documentos de cobrança dos fornecedores.

6.19. Os relatórios deverão ser enviados em formato digital (PDF e Excel) ao gestor do contrato e servirão como base para a conferência das notas fiscais e para o acompanhamento da execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com controle por demanda/viagem e conferência dos documentos previstos no item 6. Os prazos operacionais obedecerão ao modelo de execução, evitando aplicação de prazo genérico incompatível com a validade das tarifas.

7.2. O objeto deverá ser prestado nas dependências do contratado, com todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretária de Administração. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.4. Conforme indicação do modelo encaminhado, a gestão será atribuída à Sra. Saskya Moreth Inácio Cabral, sujeita à confirmação e à formalização por ato da autoridade competente. O gestor supervisionará a execução, acompanhará saldo, ocorrências, pagamentos e reembolsos e encaminhará providências que excedam sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante conferência dos bilhetes e vouchers entregues, das autorizações e dos serviços da demanda, com registro das ocorrências. A verificação documental do período ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação completa, sem dispensar a conferência imediata de dados essenciais antes da viagem.

7.9. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo que confirme a conformidade e os valores dos serviços, em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação completa, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos de pagamento. Havendo pendência, será comunicada à contratada, assegurada a liquidação da parcela incontroversa quando cabível.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do serviço, pela reparação de danos e pela correção de erros, nos limites da lei e do contrato.

7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A contratada corrigirá, a suas expensas, erros de emissão, reserva ou execução que lhe sejam imputáveis, sem transferir à Administração custos decorrentes de sua falha. Mudanças de agenda determinadas pela contratante seguirão as condições tarifárias e a autorização previstas neste Termo.

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.16. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento, observadas as hipóteses legais do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo municipal, a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva de secretário municipal, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. As sanções de impedimento e de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis, observadas as hipóteses do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e indicação de provas. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação completa da execução, após conferência, recebimento e regular liquidação, por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica legal. A contratante deverá observar esse prazo ao realizar a conferência e o recebimento.

10.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.3. A medição será mensal, por demanda/viagem efetivamente executada e comprovada. Será devida uma única taxa de agenciamento por demanda, independentemente do número de viajantes, trechos, diárias, reservas ou alterações. A mesma demanda não poderá ser faturada mais de uma vez a título de agenciamento.

10.4. O valor devido será a soma dos preços efetivos de passagens e hospedagens autorizados e comprovados, acrescida da taxa unitária contratada multiplicada pelo número de demandas executadas no período, descontados abatimentos, créditos e reembolsos recuperados. As parcelas serão discriminadas na fatura. O valor de referência por trecho e a margem de 100% não constituem preço fixo a pagar nem remuneração da agência.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou falta de documento necessário à liquidação, a contratada será notificada para saneamento. A parcela incontroversa deverá ser processada no prazo legal, quando cabível. A suspensão do pagamento limitar-se-á à pendência que efetivamente impeça a liquidação, sem autorizar retenção integral automática por mera irregularidade fiscal ou aplicação de penalidade ainda não regularmente constituída.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo irregularidade relevante, a contratante adotará as providências administrativas cabíveis e avaliará a extinção contratual, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo dos pagamentos de serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

10.9. A contratada manterá as condições de habilitação durante a execução. A verificação de irregularidade fiscal ou trabalhista será registrada e tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, sem utilização da exceção temporária da Medida Provisória nº 1.047/2021.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O julgamento será pelo menor preço da taxa unitária de agenciamento por demanda/viagem, em lote único. O total da remuneração corresponderá à taxa ofertada multiplicada por 18 demandas. Os valores de passagens e hospedagens permanecerão fixos para composição da previsão de despesas e não serão objeto de lances, conforme os itens 1.2 a 1.4.

11.3. A seleção observará:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de contratação de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: menor preço da taxa de agenciamento por demanda/viagem, com adjudicação em lote único, mantidas as parcelas estimativas de passagens e hospedagens.

c) Modo de disputa: aberto, com lances sucessivos sobre a taxa de agenciamento, segundo as regras e a precisão monetária do sistema previstas no edital. Propostas de valor reduzido serão avaliadas quanto à exequibilidade, mediante diligência quando necessária, sem autorização para cobranças ocultas ou majoração das tarifas dos fornecedores.

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapasse o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- c) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.5.5 Relativa habilitação jurídica

11.5.5.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da comprovação dos administradores, admitida consolidação com as alterações posteriores existentes.

11.5.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.6.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.5.7.1 Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Se a certidão não abranger os sistemas eletrônicos competentes, deverão ser apresentados os documentos complementares necessários. Situação de recuperação judicial não ensejará exclusão automática, devendo a aptidão econômico-financeira ser avaliada conforme a legislação e o edital.
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observados os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para empresas recém-constituídas. Os índices de qualificação, caso exigidos, deverão ser definidos objetivamente no edital e justificados no processo, sem exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade.

11.5.8. Relativos à capacidade técnica;

11.5.8.1 Pessoa jurídica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Certificado Cadastur válido, do Ministério do Turismo, na categoria de agência de turismo, conforme o art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e a regulamentação aplicável.

11.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa proposta, conforme o ETP atualizado, é de R\$ 290.504,34, sendo R\$ 178.724,16 para passagens, R\$ 111.780,00 para hospedagens e R\$ 0,18 para agenciamento. Os valores serão divulgados, pois o próprio modelo exige que as propostas reproduzam as parcelas de passagens e hospedagens; não se adota cláusula de sigilo incompatível com essa divulgação.

12.2. A memória de cálculo das passagens utiliza a média normalizada de R\$ 1.861,71 por trecho equivalente, acrescida da margem proposta de R\$ 1.861,71, totalizando R\$ 3.723,42 × 48 trechos = R\$ 178.724,16. As hospedagens correspondem a 162 diárias por pessoa × R\$ 690,00 = R\$ 111.780,00. O agenciamento corresponde a 18 demandas × R\$ 0,01 = R\$ 0,18. Sem a margem, a previsão de passagens é R\$ 89.362,08 e o total é R\$ 201.142,26. Esses preços são parâmetros de planejamento; o pagamento seguirá os preços efetivamente aprovados e comprovados, conforme o item 10.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta dos créditos do exercício de 2026 e dos exercícios seguintes abrangidos pela execução, conforme indicação do setor contábil. As rubricas abaixo foram mantidas do modelo encaminhado e deverão ser confirmadas quanto à vigência, classificação, fonte e disponibilidade antes da contratação; sua reprodução não constitui certificação de saldo ou dotação:

Programas:

2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

2016 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

2043 Manutenção da Sec. De Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

2049 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

2062 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. O setor competente deverá indicar a dotação completa, as fontes de recursos e a disponibilidade para as despesas assumidas. Nos exercícios seguintes e nas prorrogações, será confirmada a existência de créditos orçamentários, observada a legislação aplicável.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. A taxa de agenciamento contratada será fixa pelo interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotada neste planejamento como 01/10/2026, sujeita à confirmação na consolidação definitiva da pesquisa.

14.2. Após o interregno anual, a taxa de agenciamento poderá ser reajustada pela variação acumulada do IPCA, mediante formalização e observadas as condições contratuais. O reajuste não incidirá automaticamente sobre os preços de passagens e hospedagens, que correspondem às tarifas efetivamente cotadas e autorizadas em cada aquisição.

14.3. O primeiro reajuste observará a data-base do orçamento estimado, sem contagem a partir da apresentação da proposta. Os reajustes seguintes respeitarão interregno mínimo anual a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Os efeitos do reajuste alcançarão a taxa relativa às demandas executadas a partir da data em que se completar a anualidade, observada a formalização cabível. A atualização de tarifas dos fornecedores não autoriza cobrança adicional de agenciamento nem duplicação de encargos.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio deverá demonstrar documentalmente o fato legalmente qualificável, seu impacto e o nexo com os custos da obrigação contratada, mediante análise técnica e jurídica e decisão motivada. A oscilação ordinária das tarifas, já tratada pelo pagamento conforme a cotação efetiva, não autoriza automaticamente aumento da taxa de agenciamento.

Atenciosamente,

Boa Ventura/PB, 06 de outubro de 2026

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [PREENCHER]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2026, ÀS 09h00 — HORÁRIO DE BRASÍLIA.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	ABRANGÊNCIA	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
3. O início e os prazos de execução observarão o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), mediante demanda/viagem autorizada pela Administração.
4. QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
5. A proposta contempla uma única taxa de agenciamento por demanda/viagem institucional, abrangendo os respectivos viajantes, bilhetes, reservas, alterações e cancelamentos. As parcelas estimativas de passagens e hospedagens serão mantidas nos valores do orçamento aprovado e pagas conforme os custos efetivos autorizados e comprovados. Taxa unitária ofertada: R\$ [PREENCHER]. Total para 18 demandas: R\$ [PREENCHER]. Previsão de passagens: R\$ 178.724,16. Previsão de hospedagens: R\$ 111.780,00. Total estimado da proposta: R\$ 290.504,16 + (18 × taxa ofertada), sujeito ao orçamento definitivamente aprovado.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Emília Leite, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ sob nº [PREENCHER], representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026 e o Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, celebram este contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda/viagem institucional, com passagens aéreas nacionais e reservas de hospedagens no Brasil, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, alteração, remarcação, cancelamento, entrega de bilhetes e vouchers e acompanhamento de reembolsos, pelo prazo inicial de 12 meses, conforme o TR. Estimam-se 18 demandas, 48 trechos aéreos e 162 diárias por pessoa, sem obrigação de consumo integral.

Item	Descrição		Qtde deman das/via gens	VI. Unitá rio	VI. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda/viagem institucional, com passagens aéreas nacionais e reservas de hospedagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e entrega de bilhetes e vouchers, durante 12 meses. Taxa única por demanda, independentemente de passageiros, trechos ou diárias.	Demanda/via gem	18	R\$ [TAX A VENC EDO RA]	R\$ [18 × TAXA]
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais	serviço	1	-	R\$ 178.724,16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

03	Despesas com reserva de hotéis.	serviço	1	-	R\$ 111.780,00
Valor total estimado da taxa de administração.					R\$ [18 × TAXA]
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais e reservade hotéis.					R\$ 290.504,16
Valor total estimado da contratação.					R\$ [290.504,16 + 18 × TAXA]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e observa a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, com as condições constantes do Edital, do TR e da proposta aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, seu Edital e anexos, inclusive ETP e TR;
- c) Proposta da contratada, nos termos aceitos pela contratante.

3.2. Integram o ajuste os termos aditivos e apostilas formalizados nos casos legalmente cabíveis, sem necessidade de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão pelas dotações completas, fontes e saldos a serem indicados e certificados pelo setor contábil antes da assinatura, conforme o item 13 do TR. Nos exercícios seguintes, a disponibilidade de créditos deverá ser novamente confirmada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFINITIVA: [PREENCHER PELO SETOR CONTÁBIL: órgão/unidade, classificação funcional e programática, natureza da despesa, fonte de recursos e saldo disponível].

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado contratual será de R\$ [PREENCHER], composto por R\$ 178.724,16 para passagens, R\$ 111.780,00 para hospedagens e R\$ [18 × TAXA VENCEDORA] para agenciamento. A taxa unitária por demanda/viagem será de R\$ [PREENCHER]. Os repasses observarão o orçamento definitivo aprovado e o consumo efetivo; não constituem remuneração livre da agência ou garantia de pagamento integral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

5.2. A taxa de agenciamento incluirá todos os custos diretos e indiretos do serviço, encargos e tributos. Os preços de companhias aéreas e hotéis serão pagos pelos valores efetivamente aprovados e comprovados, com discriminação dos tributos e encargos incidentes e dedução de descontos e restituições. Não haverá cobrança adicional por passageiro, trecho, diária ou providência ligada à mesma demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro. A redução obtida na taxa de agenciamento não será aplicada como redutor automático aos preços de companhias aéreas e hotéis, que correspondem a despesas efetivas autorizadas e comprovadas.

6.2. A CONTRATANTE, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação legal. A execução ocorrerá por demanda, com os prazos e as condições previstos no item 6 do TR.

7.2. Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada através de atendimento remoto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, se houver previsão no edital, demonstração de vantagem, disponibilidade orçamentária e autorização competente, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida subcontratação do núcleo do agenciamento. A atuação dos fornecedores de transporte aéreo e hospedagem integra a solução contratada e não constitui transferência do serviço da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

- 10.1. A taxa de agenciamento respeitará o interregno anual contado do orçamento estimado, com data-base em 01/10/2026, sujeita à confirmação no orçamento definitivo.
- 10.2. Após a anualidade, a taxa poderá ser reajustada pelo IPCA, mediante formalização cabível. Os valores de passagens e hospedagens não serão reajustados automaticamente por esse índice, pois correspondem às tarifas efetivamente cotadas e autorizadas em cada aquisição.
- 10.3. O primeiro reajuste será contado da data-base do orçamento estimado, e os posteriores respeitarão a anualidade dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme o item 14 do TR.
- 10.4. O reajuste alcançará a taxa relativa às demandas executadas após completada a anualidade, sem cobrança duplicada ou aplicação sobre repasses aos fornecedores.
- 10.5. O restabelecimento do equilíbrio observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração documental de fato legalmente qualificável, impacto nos custos e nexos com a obrigação contratada, respeitada a repartição de riscos.
- 10.6. O pedido deverá comparar os custos originais e os custos afetados pelo evento, com documentos de suporte, para análise técnica e jurídica e decisão motivada. A oscilação ordinária de tarifas já paga pelo valor efetivo não autoriza aumento automático da taxa da agência.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição e o pagamento observarão o item 10 do TR, em até 30 dias do recebimento da fatura e documentação completa, após conferência e liquidação. A fatura discriminará passagens, hospedagens e uma única taxa por demanda executada, acompanhada de requisições, cotações aprovadas, bilhetes, vouchers e comprovantes. Créditos e reembolsos serão controlados e compensados ou restituídos. Os prazos de recebimento serão compatibilizados com o prazo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia de execução. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável e o regime da contratada, conforme o TR. A retenção de 1% citada no modelo com referência à Lei Municipal nº 317/2017 não será aplicada automaticamente: sua incidência e base deverão ser previamente verificadas e fundamentadas pelo setor competente antes da aprovação da minuta, evitando divergência com o regime de pagamento do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, observadas a gravidade, a proporcionalidade, os critérios do TR e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - a declaração de inidoneidade por órgão do Poder Executivo municipal compete exclusivamente a secretário municipal, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as hipóteses do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

-
- 15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 15.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 15.5. Formalizar o encerramento contratual e conferir os serviços executados, faturas pendentes, reembolsos e créditos, sem afastar o dever de pagar obrigações regularmente constituídas durante a vigência.
- 15.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 15.7. Notificar a contratada de erros de emissão, reserva ou atendimento, com indicação das providências corretivas e prazos compatíveis com a viagem e as condições do TR.
- 15.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 15.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 15.10. A CONTRATANTE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 15.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 15.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir as obrigações de agenciamento, atendimento e prestação de contas estabelecidas neste contrato e no TR, responsabilizando-se pelos compromissos que assumir com os fornecedores para executar as demandas autorizadas.
- 16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5. Entregar bilhetes e vouchers corretos e válidos, com os dados dos viajantes e condições aprovadas, acompanhados da documentação necessária à conferência e faturamento.

16.6. Responder pelos danos e falhas que lhe sejam imputáveis na execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

16.7. Corrigir, a suas expensas, erros de emissão, reserva ou execução imputáveis à contratada, nos prazos necessários à viagem, sem cobrança adicional de agenciamento.

16.8. Comunicar imediatamente riscos de indisponibilidade de tarifa, alteração de voo ou problema de hospedagem, apresentando opções e obtendo autorização antes de assumir novas despesas.

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2. Medidas de segurança relativas ao serviço observarão necessidade, proporcionalidade, continuidade das demandas e fundamentação. A mera avaliação genérica de condições de trabalho não autoriza retenção de pagamentos por serviços regularmente prestados e liquidados.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1. A Administração poderá determinar suspensão fundamentada da execução, com comunicação à contratada e observância dos direitos e das consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento observará o item 7 do TR e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O recebimento provisório caberá ao fiscal, com conferência dos bilhetes, vouchers e documentos, em até 15 dias da documentação completa, sem dispensar conferência imediata antes da viagem.

19.1.2. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou comissão designada, mediante termo, em até 30 dias da documentação completa, compatibilizado com o prazo de pagamento.

a) O recebimento não exclui responsabilidade pela correta execução, reparação de danos e correção de falhas;

b) Pendências serão comunicadas para saneamento, com processamento da parcela incontroversa quando cabível;

c) O decurso de prazo não implica recebimento automático presumido: a Administração deverá registrar o ato e adotar as providências necessárias à conferência e liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou disposições legais supervenientes, com repercussão comprovada sobre os preços contratados, ensejará revisão para mais ou para menos conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca competente para Boa Ventura/PB, atualmente indicado no modelo como Itaporanga/PB, observada a competência legal, para questões não resolvidas administrativamente decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Ventura/PB, [DIA] de [MÊS] de 2026.



PREFEITURA DE
BOA VENTURA
TRABALHO QUE TRANSFORMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA